

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº 1535/2019 - 1ª RETIFICAÇÃO****VALIDADE: 30/09/2023***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE, Presidente Substituto**, em 14/07/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13083490** e o código CRC **AB1663BB**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PERENCO PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 09.309.027/0001-35

CTF: 2690575

ENDEREÇO: Avenida Atlântica, 1130, Entrada 01, Sala 701 **BAIRRO:** Copacabana

CEP: 22021-040 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (0xx21) 2586-6259

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.001461/2019-95

Referente ao empreendimento **Sistema de Produção de Petróleo e Gás Natural do Polo Pargo – Campos de Pargo, Vermelho e Carapeba, Bacia de Campos**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Concluir às ações de adequação do sistema de drenagem com relação ao gerenciamento dos efluentes oleosos até julho de 2020 para as plataformas de Carapeba e Vermelho e até fevereiro de 2021 para as plataformas de Pargo.

2.2. Concluir e comprovar a retirada dos materiais e resíduos abandonados indevidamente no leito marinho no campo de Carapeba até 30.12.2019.

2.3. Eventuais alterações que envolvam atividades que interfiram com o fundo marinho, deverão ser subsidiadas por análise detalhada dos impactos sobre os bancos de algas.

2.4. Apresentar, anualmente, Relatório de Operação conforme diretrizes constantes do Parecer Técnico nº 393/2019-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.5. Os sistemas submarino só podem operar quando estiverem adequados e atendendo às normas do Regulamento Técnico (SGSS) estabelecidas na RESOLUÇÃO ANP Nº 41, DE 9.10.2015.

2.6. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.7. Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.8. Implementar o Projeto de Controle da Poluição (PCP) e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e naquelas que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos.

2.9. Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental (PEA) e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/10 e naquelas que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos.

2.10. Implementar Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.11. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.

2.12. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

- 2.13. Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.
- 2.14. Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX – Perenco), em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo 02001.027954/2019-01.
- 2.15. Implementar o Plano de Emergência Individual - PEI aprovado, apresentando o anexo F revisado no prazo de 30 (trinta) dias e realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.
- 2.16. Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta Licença de Operação, cópias do PEI aprovado, com os devidos esclarecimentos relativos à troca de titularidade, à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e ao Núcleo de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEM da Superintendência do IBAMA do Estado do Rio de Janeiro. Comprovantes do encaminhamento deverão ser apresentados à COPROD/CGMAC/DILIC/IBAMA para anexação ao processo.
- 2.17. Apresentar, anualmente, atualização do mapeamento com a identificação georreferenciada de todas as estruturas e equipamentos, em operação ou desativados, presentes no fundo marinho dos campos que compõem o Polo Pargo.
- 2.18. Apresentar, até o primeiro trimestre de 2021, o diagnóstico operacional e a revisão do Projeto Executivo do Projeto de Desativação de Instalações Descomissionadas (PDID da área 18) e executá-lo, em conformidade com as orientações do IBAMA, de modo a concluir as ações definidas até o terceiro trimestre de 2024.
- 2.19. Encaminhar atualização do Projeto de Desativação 5 (cinco) anos antes da cessação da produção, que deve ser aprovado pelo IBAMA antes de sua implementação.
- 2.20. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 2.21. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, apresentando os respectivos relatórios em conformidade com o Parecer Técnico nº 393/2019-COPROD/CGMAC/DILIC e comprovando, através de relatórios anuais, o atendimento aos planos de ação para correção de não conformidades e implementação de pontos de melhoria.
- 2.22. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 6.853.667,58.
- 2.23. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.
- 2.24. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.
- 2.25. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63.
- 2.26. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos

Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61.

2.27. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

SEI nº 13083490